



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1608/2013

"Concede à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG isenção tributária e dá outras providências".

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NILO SERGIO TOSTES LUZ, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a implantação no Município de empreendimento habitacional pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, nos termos do Termo de Cooperação firmado entre o a referida Companhia e o Município de Pirapetinga, que se constitui de iniciativa de alta relevância social, fica concedida à COHAB MINAS isenção tributária municipal relativamente aos imóveis de sua propriedade no Município e sobre os serviços de construção dos empreendimentos habitacionais, ficando assim ratificada a isenção concedida no convênio homologado.

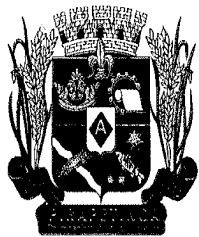
Art. 2º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Parágrafo Único - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo Programa Habitacional.

Art. 3º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB MINAS, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Parágrafo Único- A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB MINAS relativa à construção das unidades habitacionais.

*P. 04*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 11 de dezembro de 2013.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 11 de 12 / 2013

*Beatriz da Costa Bifano*

Beatriz da Costa Bifano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO

*Nilo Sergio Tostes Luz*  
Nilo Sergio Tostes Luz  
Prefeito Municipal